



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às nove horas e dez minutos, realizou-se a vigésima oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em nome da Oitava Turma, felicitou os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos seguintes termos: “Tenho um registro para fazer, em nome da Egrégia Turma, de felicitações à Ministra Kátia e ao Ministro Aloysio, que hoje aniversariam, e à Ministra Rosa, que aniversaria amanhã, formulando a todos votos de saúde, vida longa, muita felicidade pessoal e profissional, prosperidade, sempre com a proteção de Deus. Solicito que seja encaminhada aos caros colegas a nossa mensagem de felicitações”. A Douta Procuradora-Regional do Trabalho, Drª Márcia Raphanelli Brito associou-se às homenagens prestadas. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2146/1989-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Agravado(s): Júlio Ferreira da Costa Neto e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/09/08, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1993/1990-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Carlos Aguiar Guazzelli, Advogado: Dr. Crisóstomo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1539/1991-044-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rita de Cássia Secron e Outros, Advogado: Dr. Gibran Moysés Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2176/1992-241-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Agravado(s): Ivone Secondin Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555/1993-102-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Gercy Soares Couto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Relator. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, determinou a redistribuição do processo no âmbito desta Turma. **Processo: RR - 1479/1993-030-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1568/1994-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Christina Paz Frantzeski, Advogado: Dr. César Augusto Bier, Agravado(s): Município de Tramandaí, Advogado: Dr. Helio Boeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96/1996-026-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Industrial Rio Espingarda Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Daniëlle Laginski Freire, Agravado(s): Antônio Kochinski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2633/1996-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Livramento Administração de Consórcio S/C Ltda. Advogado: Dr. Milton Flavio de a C Lautenschlager, Agravado(s): Ismael Soares Castanho Filho, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 676/1997-029-15-85.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Paulo Martins Gimenes, Advogada: Dra. Míriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema pertinente à prescrição. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que, na hipótese vertente, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos da nova redação conferida à Súmula nº 228/TST (26/06/08). Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Reflexos sobre DSR'S e feriados", por contrariedade à OJ nº 103 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os RSR's. **Processo: RR - 2209/1997-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - Ipem/RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): José da Silva Duque Neto e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, art. 5º, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 461/1998-097-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. & Cia. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Aleksandra Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788/1998-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Recorrido(s): Carlos Henrique Pinto da Vitória, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao pagamento decorrente do intervalo intrajornada não concedido; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, fixar o salário básico do reclamante como base de cálculo do adicional de periculosidade; e conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à



Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença confirmada em grau recursal, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Fernando Guimarães. **Processo: RR - 969/1998-001-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Waltenior Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1050/1998-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Newton Teixeira, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Simone Veras da Silva, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1594/1998-492-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimaraes, Embargado(a): Maria Tecla Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR e RR - 1798/1998-059-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): João Bosco Goffi de Andrade Sandim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do Agravante e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 3169/1998-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Souza Xavier, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): Construtora Coveg Ltda. Advogado: Dr. Francisco Ciampolini Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 327/1999-014-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Carlos Campos Leal, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Dr. Alfredo Mello Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 451/1999-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sapore Restaurantes para Coletividades Ltda. Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Recorrido(s): Cledualdo Natanael Angelo, Advogado: Dr. Vantuil de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e "Adicional de insalubridade". Também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que, na hipótese vertente, a base de cálculo do adi-



cional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos da nova redação conferida à Súmula nº 228/TST (26/06/08). Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras. Acordo coletivo para compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que somente as horas que ultrapassarem a jornada máxima semanal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 661/1999-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JC Projetos e Reformas Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): Ademar Lopes José, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 899/1999-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jackson Bezerra Brito, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Campel - Caldeiraria e Mecânica Pesada Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1109/1999-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Luiz Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1182/1999-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Odone Sturzbecher, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1226/1999-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Conforti Filho, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1428/1999-372-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aços Villares S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Carlos Luís Prado, Advogado: Dr. Laerte Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1468/1999-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mahle MMG Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): Odair Cheregati, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2023/1999-361-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2023/1999-361-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Evangelista Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2023/1999-361-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2023/1999-361-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Antônio Evangelista Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2236/1999-021-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ruilon José de Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): Teleservix - Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): Alternativa Elétrica e Telecomunicações Saneamento e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2915/1999-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Valentim Reginaldo de Sá e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2943/1999-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Leonardo Vieira, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Recorrido(s): Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Biazzo Mellis Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas às fls. 87, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 8518/1999-007-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 8518/1999-007-09-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Celso Mendonça Bonacin, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8518/1999-007-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 8518/1999-007-09-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Celso Mendonça Bonacin, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 44/2000-094-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio César Silva Sacco, Advogado: Dr. Aglaê Ricciardelli Terzoni, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 154/2000-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Creuzeni Brandão de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Coelho, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; acolher a desistência requerida pelo recorrido em contra-razões relativamente à base de cálculo do adicional de insalubridade e julgar prejudicado o exame da revista patronal, no ponto; conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa; conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de recolhimento dos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o



valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para também excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 524/2000-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Mara Silvia Bernardes de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 732/2000-092-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paola Lippi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1057/2000-006-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edgard Silveira Nunes Júnior, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Kelen Cristina Weiss Scherer, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1086/2000-020-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fábio José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1344/2000-005-19-00.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Alessandra Barbosa Bertho de Oliveira, Advogado: Dr. José Petrucio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1572/2000-202-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Antônio Claudinei Braguini, Advogado: Dr. José Carlos Gomes Rabêlo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2000-002-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Gervásio Bernardo da Silva, Advogado: Dr. João Racadalli, Agravado(s): Sevemax Construtora Ltda. Advogado: Dr. Aldo Bonametti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3488/2000-024-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Recorrido(s): Plínio de Souza Bueno, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: não examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas às fls. 653, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 663188/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Em-



bargado(a): Alexandre Lemonte, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Embargado(a): Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. Determinada a reatuação do feito, a fim de que passe a constar do pólo passivo a Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A. **Processo: ED-AIRR - 705569/2000.2 da 17a. Região**, corre junto com RR - 705570/2000.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alceu Camilo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 54/2001-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Alberto Chabregas, Advogado: Dr. Ademir Marques, Embargado(a): Cerâmica Lanzi Ltda. Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: RR - 313/2001-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maurício de Aguiar Ramos, Advogado: Dr. Alcebíades D'Ávila Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho"; "preliminar de ilegitimidade passiva/carência de ação"; "litisconsórcio passivo necessário"; "tutela antecipada"; "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT"; e "saque do FGTS pela conversão de regime"; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 323/2001-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Klabin S.A. Advogada: Dra. Iara Peniche Lopes, Embargado(a): Paulo Airton Barreto Peixoto, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos à decisão embargada, na forma da fundamentação, e para determinar que se faça constar da parte dispositiva e da ementa do acórdão embargado, o provimento parcial do recurso de revista obreiro, mantida, em todo o mais, a decisão proferida por esta 8ª Turma. **Processo: AIRR - 334/2001-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José de Almeida da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409/2001-001-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Everaldo Martins Vitorino, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 453/2001-024-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Zanzel, Recorrido(s): João Joeci de Oliveira Fraga, Advogada: Dra. Roberta Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 608/2001-118-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Adan, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749/2001-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Artax Locações de Bens Móveis Ltda. Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Leocy Ferreira Lima, Advogado: Dr. Renato



Simões da Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 750/2001-003-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Maria Heloisa Teixeira, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO 12 X 36 HORAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras referente à 11ª e à 12ª horas diárias, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conheceu quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 780/2001-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Gerson Andreassi Gaieski, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879/2001-014-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): Francisco Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936/2001-003-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Kohler, Agravado(s): Sônia Maria Kuchinski, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 940/2001-025-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista Meneguetti e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Cláudio Emídio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional - natureza do prêmio produtividade - norma coletiva", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da alegação de que as normas coletivas previam a não-integração do prêmio produtividade ao salário, como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: AIRR - 1089/2001-014-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Morumbi Lanches e Pizzas Ltda Me-Np Sóci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140/2001-013-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes de Souza, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1247/2001-006-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Severino Macário dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de não-conhecimento do recurso de revista, suscitada em contra-razões; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de adicional de risco e reflexos



e julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência; e julgar prejudicado o exame do tópico alusivo à prescrição. **Processo: AIRR - 1305/2001-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Agamenon Nunes de Souza e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2001-043-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosana Prates Ratte Claro, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2001-021-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco General Motors S.A. Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Agravado(s): Françoyd Cristina do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573/2001-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lusmar Rosa dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Cândida Isa Ribeiro Magalhães, Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1823/2001-046-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Júlio César Ferreira, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como extras e com reflexos, as horas que sobejarem à 6ª diária, após decorridos os 2 (dois) anos permitidos para prorrogação do ajuste do ACT de 1989/1990, observado o início do contrato de trabalho, a se apurar em execução. **Processo: AIRR - 1836/2001-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Agravado(s): Maria José Gonçalves Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Mitsuo Taquecita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2549/2001-010-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Épura Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Serra, Advogada: Dra. Léa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2780/2001-038-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Guareide Carelli, Advogado: Dr. Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 79, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 7069/2001-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rinaldo Poggetti dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista no tema "FGTS - expurgos inflacionários - termo de adesão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos



expurgos inflacionários, nos termos do pedido de fl. 04. Como corolário, e diante do preenchimento dos requisitos insculpidos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e Súmula nº 219 do TST, defiro o pedido pertinente aos honorários assistenciais, à razão de 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação. Inverto o ônus das custas processuais. Correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 14766/2001-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Solange Domingos da Silva Porto, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 724583/2001.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantis - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Gomes Filho, Advogado: Dr. Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes temas: "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "base de cálculo da hora extra"; "revelia e confissão - atraso no comparecimento à audiência"; e "efeitos da aposentadoria voluntária relativamente à multa de 40% do FGTS". **Processo: RR - 734444/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Thales Alberto Pires Ferreira, Advogado: Dr. Volmir Souza Salgado, Recorrido(s): Barga Planeta Internacional Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "inépcia da inicial" e "exibição de documentos". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 739802/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açotécnica Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): João Rodrigues Pinheiro, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao temas correlatos aos minutos residuais, à diferença de 9,1% sobre as horas extras e ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 752807/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Metropolitano Ltda. Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Cláudio José de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada não concedido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da hora extra diária decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, alusiva ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, restabelecendo a sentença de origem, no ponto. **Processo: RR - 753723/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): Eclairto José Chenek, Advogado: Dr. Marcelo Gaia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. no tocante à sucessão, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à limitação do pagamento ao adicional de horas extras e ao adicional previsto em norma coletiva; b) não conhecer do recurso de revista da Extinta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à multa aplicada em face da oposição de embargos declaratórios protelatórios, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento e aos juros de mora, conhecer do referido apelo no tocante ao tema alusivo à sucessão, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 757602/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Recorrente(s): Eli Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. quanto às questões alusivas à sucessão, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à limitação do pagamento ao adicional de horas extras, ao intervalo intrajornada, ao adicional noturno, aos honorários advocatícios e ao programa de participação nos resultados; b) não conhecer do recurso de revista da RFFSA (Sucedida Pela União), no tocante aos temas correlatos às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, aos domingos e feriados laborados e aos juros de mora, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; e c) conhecer do recurso de revista adesivo do empregado, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em face do seu caráter salarial, o tíquete-alimentação integre os salários do reclamante para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal declarada pela instância ordinária. **Processo: RR - 757603/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Kowalski Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. quanto às questões alusivas à sucessão, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à limitação do pagamento do adicional de horas extras, à devolução do desconto de imposto de renda, aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos ao acordo de compensação de jornada e aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; b) não conhecer do recurso de revista da RFFSA (Sucedida Pela União), quanto aos temas correlatos às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento e aos juros de mora. **Processo: AIRR e RR - 761983/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Sucessora da extinta RFFSA, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): José Roberto Marinho Garcia, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA



DO BRASIL S.A. e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA). **Processo: RR - 765519/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISP do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Roberto da Silva, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "equiparação salarial"; e "quitação de parcelas rescisórias". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 769690/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloah de Freitas Brazão, Advogado: Dr. Cláudio Augusto da Penha Stella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de entrega da jurisdição e no tocante ao tema correlato à litispendência. **Processo: RR - 772307/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eliane Lavorato de Felice, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido recurso no tocante às questões alusivas à configuração de cargo de confiança e à época própria para a incidência da correção monetária, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias laboradas e determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 773526/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. José Roberto Albanus Flores, Recorrido(s): Jairo Almeida Olsefer, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à compensação de jornada e diferenças salariais/acúmulo de funções, e conhecer quanto aos honorários periciais, critérios de atualização monetária, por violação do art. 1º da lei 6.899/81, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita com base nos critérios de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais fixados pelo art. 1º da Lei 6.899/81. **Processo: AIRR e RR - 786169/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Moisés Martins Gomes, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Agravado(s) e Recorrente(s): Pandurata Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos declaratórios de fls. 221/224, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de seja concedida a abertura de prazo para que a reclamada se manifeste sobre as matérias suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 212/218, e após, profira novo pronunciamento, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista, assim como o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 788286/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Jachson Luiz Pess, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do re-



curso de revista no tocante aos descontos a título de seguro de vida e associação e, conhecer na questão alusiva à indenização do vale-transporte/ônus da prova, por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a verba atinente ao vale-transporte. **Processo: RR - 796942/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - Cossisa, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Júlio Helvécio Mariz, Advogado: Dr. Achilles Mascarenhas Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes tópicos: "contradita de testemunha", "prescrição" e "vínculo de emprego - fraude". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR e RR - 800471/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Luiz Borga, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes das comissões, às horas extras laboradas na cidade de Criciúma, às diferenças salariais, ao FGTS, ao benefício da assistência judiciária gratuita, aos honorários advocatícios e às horas extras laboradas nas cidades de Caçador e Jaraguá do Sul, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os mencionados descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final; b) conhecer do agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807804/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Richard Sidney de Oliveira, Advogado: Dr. Claudemir Meller, Agravado(s): Dimas Comércio de Automóveis Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 810626/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maternidade Curitiba Ltda. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Andreлина da Luz Santos, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à integração/estabilidade/pré-aposentadoria, ao registro na CTPS/contratos descontínuos, ao salário 'in natura'/integração da alimentação, às horas extras/intervalo não usufruído, à aplicação de multas convencionais/diversas e quanto à assistência judiciária gratuita, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: AIRR e RR - 812475/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Lourival da Silva, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada em relação aos "descontos previdenciários", "Domingos e feriados trabalhados/folga concedida após o sétimo dia/pagamento em dobro" e "Intervalos intrajornada elastecidos/norma coletiva", e conhecer do recurso de revista principal no tema "descontos fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, de-



terminar que os descontos fiscaís incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137/2002-034-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daud's Buffet Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Regina Araújo Rolfsen, Agravado(s): Márcio Araújo, Advogado: Dr. José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2002-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Roberto Werlang, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 251/2002-009-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Di Blasi, Parente, Soerensen Garcia & Associados S/C Ltda. Advogada: Dra. Danielle Mulinari Moraes Costa, Recorrido(s): Tathiane Ferreira Gurjão, Advogado: Dr. José Carlos Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 258/2002-059-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Silk & Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Ivan Fernando Oliveira, Agravado(s): Alex Nascimento Moreira, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 286/2002-661-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Marilena de Fátima Silva, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 342/2002-071-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jabur Pneus S.A. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Ademir José Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Horas extras - devolutividade recursal - profundidade", por violação ao artigo 515, §2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a aplicabilidade da Súmula nº 340 do TST ao caso; não conhecer do Recurso de Revista no tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. **Processo: AIRR - 343/2002-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio de Souza, Advogada: Dra. Liane Belony Bertarello, Agravado(s): Farma Service Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 387/2002-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Nunes de Meira, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrente(s): Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "CUSTAS PROCESSUAIS - GUIA DARF - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção do Recurso Ordinário, e determinar a remessa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 392/2002-631-05-41.4 da 5a. Região**, corre



junto com AIRR - 392/2002-631-05-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A. Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Agravado(s): Aparecido Gomes Vieira, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392/2002-631-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 392/2002-631-05-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tracol - Serviços Elétricos S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Aparecido Gomes Vieira, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 412/2002-005-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Everaldo Vieira, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 415/2002-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Recorrido(s): Lindamara Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo - Limpeza e higienização de banheiro - Agentes biológicos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da C. SBDI-1 (atualmente item II da Orientação Jurisprudencial nº 4), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverter o encargo dos honorários periciais e isentar a Reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, pois beneficiária da Justiça Gratuita; não conhecer do apelo quanto ao outro tema suscitado. **Processo: AIRR - 424/2002-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Donizetti Gavinho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/2002-017-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisângela Rodrigues da Mora, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 463/2002-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Clarindo da Silva, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Recorrido(s): Município de Paulínia, Advogada: Dra. Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de todo o período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%. **Processo: RR - 493/2002-482-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Recorrido(s): Viação Piracicabana Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514/2002-002-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida de Elma Telecomunicações S.A. , Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Recorrido(s): Luís Carlo Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a penalidade do



art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 585/2002-055-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nédio Drumond dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2002-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Agravado(s): Renilson Olveira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 830/2002-446-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Luiz Roberto Gomes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da de nº 313. **Processo: RR - 1090/2002-021-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edson da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Recorrido(s): Usina Maracaju S.A. Advogado: Dr. Flávio J. Chekerdemian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1096/2002-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): João Simões, Advogado: Dr. Sebastião Nei dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 1100/2002-001-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Nilton Brown, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Recorrido(s): Radiojornal Empresa Radiojornalística Matogrossense Ltda. - Jornal Correio do Estado, Advogado: Dr. Laércio Arruda Guilhem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1110/2002-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Teobaldo Zuniga Munoz, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Luciano de Felice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2002-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celio Freire Mendes da Silva, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1182/2002-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Ivanir Santos da Silva, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Embargado(a): Administradora de Serviços de Limpeza Fronteira Oeste Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1196/2002-029-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): Katia Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1200/2002-019-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Juliana Fredes Vieira, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo



Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tópico "integração dos DSRs majorados pelos reflexos de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; II - não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1329/2002-021-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1329/2002-021-04-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Scheid, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1329/2002-021-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1329/2002-021-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): Vera Lúcia Scheid, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: A-AIRR - 1422/2002-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Luisa Santos de Jesus, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1430/2002-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Marcos Antônio Alves de Lima, Advogado: Dr. João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: AIRR - 1503/2002-660-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): La Taverne Comércio de Massas Ltda. Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Rejane Kossatz, Advogado: Dr. Rosângela Lascosk Biscaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1522/2002-007-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zelma Cabral Junqueira, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Telemar - Plano de Incentivo à Rescisão Contratual - PIRC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto à equiparação salarial, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1543/2002-034-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário de Souza, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 1666/2002-002-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J. Negri & Filho Ltda. Advogada: Dra. Lúcia Maria Torres Farias, Agravado(s): Emerson Soares Correa, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1681/2002-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s):



Aparecido Osmar Biagiolli, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2030/2002-027-02-01.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanderlei Giovani Laitano, Advogada: Dra. Cristiane Denize Deotti, Recorrido(s): Top Med Assistência a Medicina S/C Ltda. Advogada: Dra. Lara Cristina Vanni Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2105/2002-301-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ailton Irineu Soares, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brsileir, Advogado: Dr. Gilberto Franco Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2134/2002-225-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Genise Souza da Silva, Advogado: Dr. Jane Kátia da Silva, Recorrido(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi - Comdep, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): Município de Paracambi, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 19-A na Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos depósitos do FGTS referente a todo o período contratual. **Processo: AIRR - 2183/2002-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Liliam de Jesus, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2246/2002-013-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tereza Maria Nunes Quartucci, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis no subsolo - prédio vertical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto; e ii) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 2293/2002-021-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Josemir Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2347/2002-464-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivair Boffi, Advogado: Dr. Domingos Pavanelli, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2437/2002-075-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Recorrido(s): Oswaldo Luís Antonelli, Advogado: Dr. Antônio Zanotin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Servidor municipal - cargo em comissão - contratação sob o regime celetista - vínculo - natureza administrativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação a determinação de depositar os valores referentes ao FGTS; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 2462/2002-143-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Poligraf Ltda. Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Débora Tito Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2798/2002-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Lúcia Cruz Correia de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Juliano Júnio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam examinados os pedidos, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, bem como da prescrição. **Processo: AIRR - 2800/2002-026-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonatas Fernandes Nascimento, Advogada: Dra. Sônia Regina Preite, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Vição Âmbar Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3469/2002-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Alda Alcier do Nascimento Guimarães, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3912/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - ITM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Arivalda Arimate Dias, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9335/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adão Antero dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): SV Engenharia S.A. Advogada: Dra. Rita Armani Valmorbida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10596/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Martins Krisan, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrente(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença, no ponto; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INDENIZAÇÃO PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação de valores autorizada em sentença; não conhecer dos demais temas do recurso do Autor. **Processo: AIRR - 14426/2002-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agnaldo Cipriano de Souza, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): Ribamar Fabiano Rocha, Advogado: Dr. Aloisio Cansian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 22587/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Roberto de Lucas, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 25200/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helton Moraes Moreira, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 35609/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Silveira Ávila, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35887/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Nilza Maria Barbosa, Advogado: Dr. Neandro Lunardi, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária - intervenção do município - não configuração", por violação do artigo 896, "caput", do Código Civil de 1916 (art. 265 do CCB de 2002), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir o Município de Foz do Iguaçu do pólo passivo da presente reclamação trabalhista; e julgar prejudicado o exame da questão atinente à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 36082/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Wilson Roberto Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "diferenças salariais derivadas de enquadramento funcional", "prescrição" e "correção monetária - época própria". **Processo: RR - 38879/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Eldivar Fernandes dos Anjos, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras acima da 6ª diária, decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento"; "horas extras - confissão ficta"; "adicional de periculosidade"; e "índice de correção do FGTS". Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 45726/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Apolônio Edmundo de Carvalho, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: A-AIRR - 48491/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cleusa do Amaral, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 49684/2002-900-03-00.5 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Romildo Alves de Abreu, Advogado: Dr. Mário Me-deiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 50933/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-rente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Recorrido(s): Rosivânia Calado Godoy de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - critério de apuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SBDI-1 (atualmente incorpo-rada à Súmula nº 368), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 52739/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-rente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Luiz Ernani Taffarel, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unani-midade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recor-rido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: AG-RR - 55381/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advoga-do: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): Vagner Carvalho, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 14/2003-057-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-vante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Oduvaldo Guinossi Hungaro, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Nar-ciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45/2003-027-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Leon Leonel Munhos de Munhoz, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, negar pro- vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101/2003-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Limeira, Procuradora: Dra. Liliane Elias, Recorrido(s): Aparecido Roberto Eugênio, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimi- dade, não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Reflexos. Natu- reza jurídica". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que, na hipótese vertente, a base de cálculo do adi- cional de insalubridade é o salário mínimo, excluindo da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 173/2003-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Már- cio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bettanin Industrial S.A. Advogada: Dra. Angela Magali da Silva, Agravado(s): Cláudio Roberto Apollo, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218/2003-011-16-41.9 da 16a. Re- gião**, corre junto com AIRR - 218/2003-011-16-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Alessandra Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis



Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218/2003-011-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 218/2003-011-16-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Alessandra Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 319/2003-005-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ana Maria Diniz Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Bacellar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; III - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 356/2003-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A - Engerpi, Advogado: Dr. João Carlos Fortes C. de Oliveira, Advogado: Dr. Taíse Liana Soares Cabral, Recorrido(s): Luciana Maria Alencar Benedito, Advogado: Dr. José Policarpo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%; conhecer do apelo no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 469/2003-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Roberto Pedro da Silva, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495/2003-055-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 495/2003-055-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Garcia, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): MRS - Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 495/2003-055-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 495/2003-055-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): Paulo Garcia, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 602/2003-018-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 602/2003-018-12-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo César Sitta, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atual Súmula nº 381/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; ii) dele não conhecer no tema "transação - programa demissão voluntária - contradita testemunha - cargo de confiança - horas extras - comissões - férias". **Processo: AIRR - 602/2003-018-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR - 602/2003-018-12-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ricardo César Sitta, Advogado: Dr. Lidiomar



Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616/2003-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osvaldo Casarin, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Frias, Agravado(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651/2003-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Everaldo José Lyra de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Eliane Lessa Silva Neves e Outra, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 676/2003-241-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Petribú S.A. Advogada: Dra. Ana Glória Feitosa de Lima, Recorrido(s): Jackson José da Silva, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 697/2003-322-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jorge Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique de Lemos Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705/2003-054-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vlamir Dadario, Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Scor - Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755/2003-003-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): João Juvenal Carneiro, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 811/2003-004-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Elizabeth Homsí, Agravado(s): Geraldo Affonso Pimentel, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 849/2003-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Cefet/AM), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Maria de Nazaré Rocha da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 911/2003-004-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Auria Aires Vieira, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 921/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Telefônicos do Estado do Espírito Santo - SINTTEL/ES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/09/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto aos "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15% (quinze por cento). **Processo: RR - 1001/2003-010-18-00.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares



de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Recorrido(s): Colégio Sena Aires Ltda. Advogado: Dr. Nélio Carvalho Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional e prosseguindo no exame do feito, julgar procedente a Reclamação Trabalhista para condenar a recorrida ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Mantém-se a sentença quanto à justiça gratuita, honorários advocatícios e valor das custas processuais, estas a cargo da Reclamada. **Processo: AIRR - 1070/2003-009-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1070/2003-009-15-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agrava-do(s): Benedito Francisco da Silva e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1070/2003-009-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1070/2003-009-15-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benedito Francisco da Silva e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, julgando desde logo a lide, deferir aos Reclamantes o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios pleiteados na exordial. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1088/2003-033-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Marques Beato Júnior, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da prejudicial de prescrição, e conhecer do Recurso de Revista no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 6, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ser imprescindível à validade do quadro de carreira da Reclamada a homologação pelo Ministério do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga na análise dos demais requisitos necessários à equiparação salarial. **Processo: AIRR - 1108/2003-014-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1108/2003-014-04-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Agravante(s): Maria Camilo dos Santos, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2003-014-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1108/2003-014-04-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Maria Camilo dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123/2003-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedro da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agrava-do(s): Viação Izaura Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2003-012-16-41.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1242/2003-012-16-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Maria do Socorro de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2003-012-16-40.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1242/2003-012-16-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Maria do Socorro de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2003-004-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1292/2003-004-16-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Eline Aguiar da Costa, Agravado(s): Antônia do Perpétuo Socorro Mendes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2003-004-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1292/2003-004-16-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Agravado(s): Antônia do Perpétuo Socorro Mendes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2003-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viviane de Azevedo Lima, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309/2003-002-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ives Soares de Lima, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2003-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Assunção e Silva, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): Município de José de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-023-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/2003-023-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Agravado(s): Cid Curi, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/09/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-023-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/2003-023-01-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cid Curi, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia



10/09/2008, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1440/2003-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Alexandre Neves Guimarães, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Recorrido(s): Município de Paulínia, Procuradora: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 1492/2003-108-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Roberto Nieri Vieira, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1535/2003-282-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Embargado(a): Vanessa Carvalho Francisco, Embargado(a): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1562/2003-081-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Leandro Gandin Chiquitelli, Recorrido(s): Roberto Ferraresi, Advogado: Dr. Benedito Tadeu Fernandes Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 1748/2003-093-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Vágner Américo Siqueira, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1812/2003-079-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio de Souza Braga, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Agravado(s): F.L. Smidth Ltda. Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1828/2003-002-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1828/2003-002-20-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Margareth Cláudio, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 1828/2003-002-20-40.4 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1828/2003-002-20-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Margareth Cláudio, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1862/2003-026-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Agravado(s): Frederico José Peixoto Bem, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2057/2003-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oesp Mídia Ltda. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Paulo Eduardo Magalhães, Advogado: Dr. Marcus Roberto Ippolito Oppido, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2060/2003-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Adilson Ramos David, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2091/2003-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fermino Lopes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2110/2003-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enplan Engenharia e Construtora Ltda. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Sérgio Miguel Mota, Advogado: Dr. Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Agravado(s): Ecat Construções e Comércio Ltda. Agravado(s): Racional Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Celia Regina de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2423/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Ivanir Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Silvestre Botelho da S. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2601/2003-059-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2814/2003-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marktel Telemarketing S/C Ltda. Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Agravado(s): Mariana Macedo Lucas, Advogado: Dr. Máximo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2942/2003-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waldenicir Paulics Kill, Advogada: Dra. Flávia Rosa de Almeida Prado, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Agravado(s): Massa Falida Auto Viação Vitória Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Boscariol Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3079/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Lamego Tavares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 3557/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José dos Passos Brasil, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3675/2003-001-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Softway Contact Center Serviços



de Teleatendimento a Clientes S.A. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): Aline Covolo, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao valor da indenização, por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, fixar a indenização por dano moral em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **Processo: AIRR - 4808/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Agravado(s): Alberto Pacheco de Oliveira, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12012/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marco Antônio da Cunha, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PROPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 19316/2003-005-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 19316/2003-005-09-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Rosiclei Dargel Cunha, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19316/2003-005-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19316/2003-005-09-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosiclei Dargel Cunha, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista, no tema "intervalo intrajornada - extrapolação da jornada contratual de 6 (seis) horas", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo concedido a menor, e reflexos com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; ii) não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 34929/2003-004-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco César de Jesus Almeida Maciel, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Roselaine Prado Scorci Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos referidos embargos, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 72920/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Maria Ivone Eisermann, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 74019/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 74559/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Josival Barbosa, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usiminas Mecânica S.A.



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 74882/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IMS Health do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Antônio Joaquim Rodrigues Quinta Cunha, Advogado: Dr. Mário Sérgio Milani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 78191/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais - anuênio - forma de cálculo". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 82181/2003-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Barbosa Silva, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual 122, de 30/6/1994). **Processo: A-AIRR - 83679/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jacob Luiz Elesbão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 84911/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): João Otávio de Oliveira Viana, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RFFSA - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 - RESERVA DE POUPANÇA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"; II - dele conhecer no tópico "IMPOSTO DE RENDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda incida sobre o valor total da parcela a ser percebida pelo Reclamante, nos termos da Súmula nº 368, item II, do TST. **Processo: RR - 89705/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabeth Matzenbacher do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do ADI, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 89723/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): Paulino Wagner Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - ABONO ASSIDUIDADE E FÉRIAS ANTIGÜIDADE", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às parcelas "Abono Assiduidade" e "Férias Antigüidade". **Processo: RR - 89786/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Francisco de Assis Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97202/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Elpídio Tonin, Advogado: Dr. Cristiano Schuster, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto ao tópico "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SUCESSÃO - HORAS EXTRAS E SOBREAviso". **Processo: RR - 100475/2003-900-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luciano Amaral Campina, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103267/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carlos César Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento - compatibilidade" e "litigância de má-fé". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 108982/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Darlene Maria Berg, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112443/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Maria Madalena Santos Mendes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Santander Brasil S.A. e, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Santander Meridional S.A. e Outro. **Processo: AIRR - 2/2004-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Eronita Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2004-089-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armarinhos Paraná Santa Catarina Ltda. Advogado: Dr. Giovanka Astete S. de Paula, Agravado(s): Adilson Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38/2004-054-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A. Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Carlos Alberto Pascoal, Advogado: Dr. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84/2004-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ilson Roberto Fae, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/2004-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Luiz Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119/2004-016-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão Record S.A. Advogada: Dra. Mariana Santos Rodrigues, Agravado(s): Andréa Heloiza Goulart, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/2004-005-05-41.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mult Express Medicamentos Especializados Ltda. Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): Rui Conceição Santos Filho, Advogado: Dr. Humberto Costa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-004-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 176/2004-004-16-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Agravado(s): Solange de Sousa Rêgo Amorim, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2004-004-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 176/2004-004-16-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Solange de Sousa Rêgo Amorim, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187/2004-002-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Eudes Rodrigues, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 215/2004-224-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lucyana Lima Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 282/2004-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alice Maria da Silva Neves Evangelista, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361/2004-008-16-41.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 361/2004-008-16-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Ivanilma Silva Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira,



Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 361/2004-008-16-40.6 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 361/2004-008-16-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Agravado(s): Ivanilma Silva Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-RR - 402/2004-008-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kátia Joaquina de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto La Serra de Freitas, Agravado(s): Município de Ibaté, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): Irmandade do Hospital de Misericórdia de Ibaté - Herminia Morganti, Advogado: Dr. Amaury Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 457/2004-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda. Advogado: Dr. Álvaro José Soares Netto, Agravado(s): Marivaldo Ponciano de Macêdo, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 470/2004-091-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): Hortêncio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Krishinma de Oliveira Volpe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NÃO-INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do outro tema do recurso; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S/A. **Processo: RR - 486/2004-068-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Alexandre Yuiji Hirata, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vânia da Cruz Xavier, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que, considerando regular a representação do Reclamado, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 515/2004-007-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Agravado(s): Janaina Gomes Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 515/2004-103-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Hudson Rigolin, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611/2004-067-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Agravado(s): Arnaldo Alves Almeida, Advogado: Dr. Felipe de Oliva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 664/2004-041-15-00.4 da 15a.**



Região, corre junto com AIRR - 664/2004-041-15-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Mauro Andrade, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 664/2004-041-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 664/2004-041-15-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Mauro Andrade, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 674/2004-046-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Solange Aparecida Rovigatti, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária em decorrência do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos dias em que a reclamante laborava em jornada superior a seis horas, com o acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 676/2004-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helio Macedo Silveira, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691/2004-064-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Francisco Isabel de Almeida e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698/2004-611-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Panambi, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Agravado(s): Saur Equipamentos S.A. Advogado: Dr. Arno Winter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810/2004-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Ferreira de Abreu, Advogada: Dra. Sônia Cristina B. R. Gonçalves, Agravado(s): Carmontec Comércio Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814/2004-001-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepomat, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Lustosa, Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos Costa, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 843/2004-002-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 843/2004-002-03-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizabete Martins Carneiro Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 492. **Processo: AIRR - 843/2004-002-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 843/2004-002-03-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elizabete Martins Carneiro Nunes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 863/2004-073-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Vera Lúcia Tomaz Baptista, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 863/2004-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul. - Sindisaúde, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 868/2004-464-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Teresinha Alves Dantas, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/2004-322-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 886/2004-322-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO/PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/2004-322-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 886/2004-322-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO/PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 886/2004-322-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 886/2004-322-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO/PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 956/2004-014-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darci dos Santos Brito, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 990/2004-006-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gianni Michel Margiotti, Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2004-009-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas, Privadas e Afins de Chapecó e Região, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, Agravado(s): Planaterra - Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, ob-servando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1057/2004-007-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José dos Santos Ventura, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1084/2004-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inape Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Renato Torres Ribeiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Sônia Toledo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2004-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agra-vado(s): Vanderlea do Carmo Reolon, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2004-421-05-40.0 da 5a. Re-gião**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Sítia Naiara Pereira da Silva e Outras, Advogado: Dr. Leonardo Minerio Falcão, Agravado(s): CTIS Informática Ltda. e Ou-tros, Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2004-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Maria Lúcia Nacaratto Trevilato, Advogado: Dr. Roberto Domingues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2004-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-vante(s): Bandeirante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Egelmar Carlos Trentin, Agravado(s): Volnei Rheinheimer Napp, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por una-nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2004-019-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S A e Outro, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Claudenice da Paz Furtado Raiol, Advoga-da: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1246/2004-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elcio José da Silva, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. Ad-vogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Fênix Cooperativa de Trabalhadores no Transporte Coletivo da Grande São Paulo, Advogado: Dr. Nilton César Ceniccola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1317/2004-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Embargado(a): Viviane Conceição Fer-reira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Embargado(a): Oliver e Lin Serviços Ge-



rais Ltda. Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1380/2004-381-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Francisco Dias de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): José Ribamar Alves Medeiros, Advogado: Dr. Rubens Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 1414/2004-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marilize Cortez Pellegrini, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Dr. Marcos de Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2004-002-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Gorete de Oliveira Arruda e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2004-006-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Appraisal Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): Edvaldo Alexandre de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan de Miranda, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1596/2004-002-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dalva Modesto Dias, Advogado: Dr. Décio Eufrosino de Paula, Agravado(s): Maria Eugenia Fernandes Canziani, Advogada: Dra. Maristela Favero Maranhao Trepas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RR - 1614/2004-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Vanessa Michela Held, Recorrido(s): João Antônio de Lima, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que, na hipótese vertente, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos da nova redação conferida à Súmula nº 228/TST (26/06/08), restabelecendo, assim, a sentença de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: AIRR - 1638/2004-014-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Daniel Lopes, Advogado: Dr. Pedro da Silva Nunes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667/2004-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de César Morani e Outra, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Eduardo Alam, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1751/2004-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Luiz Varuzza, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Ma-



chado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1789/2004-011-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Carlos Quiarelli Lima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1829/2004-446-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Msc Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): Alex Paul Isberner, Advogado: Dr. Francisco Severino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1839/2004-001-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Isaura Gonçalves Falcão de França, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1919/2004-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Crispim José Soares, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sanfins Arnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960/2004-102-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Leonardo Paiva de Autran Nunes, Agravado(s): Silvia das Dores Alves, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962/2004-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Rosa Maria dos Santos, Advogada: Dra. Elismara Gonzaga Fernandes, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071/2004-482-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ocimar Breda, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088/2004-051-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Maria Palmira Staufaker Cogo, Advogado: Dr. José Silvestre da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Serviços Gerais do Estado de São Paulo - Cooperserv, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2170/2004-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Nilde Maria Silva, Agravado(s): João Batista Lamanna Neto, Advogada: Dra. Ana Dalva da Cruz, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2311/2004-026-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Comanche Choperia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2446/2004-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Regina Helena Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2515/2004-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdomiro Pereira Silva e Outros, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2744/2004-012-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Adberto Sabino Júnior, Advogada: Dra. Isabel de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Master Indústria Plástica Cearense S. A. Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2753/2004-027-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Hermenegildo Recco, Agravado(s): João Evangelista Coelho da Silva, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência na sua formação, suscitada em contraminuta, e, via de conseqüência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2772/2004-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bonifácio Novaes Ribeiro, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida da CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871/2004-035-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Sainz, Advogado: Dr. Luciano Bernardino Silva, Agravado(s): José Antônio Nepomoceno Caldana, Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3411/2004-091-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manuseio de Granéis Sólidos S.A. - MGS, Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Recorrido(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido(s): Demetal Engenharia e Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 4999/2004-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gastão Eduardo Barbosa, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 5206/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Maria das Graças dos Santos Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para



restabelecer a sentença de fls. 39/41. **Processo: RR - 17272/2004-007-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Net Paraná Comunicações Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Recorrido(s): Dejaci da Costa Lima, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Net Curitiba Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de periculosidade - laudo pericial - exposição aos riscos oriundos da energia elétrica"; e dele conhecer no tocante a "banco de horas - validade da pactuação - Súmula nº 85/TST", por contrariedade à referida súmula, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação dos Réus ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 120264/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Adonir José de Almeida, Advogado: Dr. Ney Gomes de Castro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133315/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Lourenço Bohnenberger, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; II - dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - EFICÁCIA DE CLÁUSULA PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO". **Processo: RR - 134315/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): Maria Lúcia Lipinski Alexandre, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - FÉRIAS ANTIGÜIDADE", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à parcela "Férias Antigüidade"; dele não conhecer quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE". **Processo: AIRR - 44/2005-012-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Reinaldo Luís Mandro, Advogado: Dr. Eduardo Cristian Brandão, Agravado(s): Jorge Antônio Brandão Guimarães, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Belgo Siderurgia S.A. Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/2005-005-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): Karla Virgínia Macário Kolbe, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130/2005-151-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Robervan Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Recorrido(s): Município de Guarapari, Advogado: Dr. Carlos Sandro Vanzo Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Multa do artigo



477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer que, na hipótese vertente, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos da nova redação conferida à Súmula nº 228/TST (26/06/08), restabelecendo, no particular, a sentença de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 151/2005-081-18-00.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Bispo de Assis, Advogado: Dr. Elias dos Santos Ignoto, Recorrido(s): Conselt Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Jaci Juraci de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 185/2005-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Quason Limpeza e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo Quattrocchi, Agravado(s): Liliana Carnielli, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240/2005-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Espólio de Sidnei Valdir Milani Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 268/2005-011-05-85.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecon Tecnologia em Construções Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ramos de Jesus, Recorrido(s): Agnaldo Couto Moreira, Advogado: Dr. Cibelle Almeida Pinto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: AIRR - 318/2005-251-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo Miranda da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Agravado(s): Rio Cubatão Logística Portuária Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2005-109-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Alessandro de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): Singel Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 336/2005-035-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano da Silva Longo Vieira Vidal, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Line Ware Teleinformática Ltda. Agravado(s): Vivo S.A. Advogada: Dra. Cláudia Vaz Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 356/2005-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Recorrido(s): Luiz Amaro Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Omar El Majzoub Debs, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 387/2005-658-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Filomena Martins Lavado, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição



total da pretensão ao pagamento de diferenças de anuênios; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema; e IV - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em relação aos temas "integração das horas extras na complementação de aposentadoria" e "anuênios", diante do provimento do Recurso do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 393/2005-802-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Habite Projetos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Agravado(s): Waldir Mauro Viana, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452/2005-091-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simone Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Alexander Otero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 485/2005-003-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Manoel Vicente Pereira, Advogado: Dr. José Robert Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo em comissão" e "contrato de trabalho - nulidade" e conhecer da revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade à Sumula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 545/2005-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Sebastião Alvim dos Santos Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 17/09/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. **Processo: RR - 551/2005-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Vantuir Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço, e conseqüentemente, declarar a improcedência da reclamação trabalhista, invertendo, assim, o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 560/2005-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Newton Oseda, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Sao Paulo Transporte S.A. Sptrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Consorcio Troleibus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2005-011-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Felipe do Nascimento, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Waltemir Mariano de Souza, Advogado: Dr. Levi de Alvarenga da Rocha, Agravado(s): Izabete Mateus da Silva Nascimento (Complemento Móveis para Escritório), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573/2005-751-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Mi-



nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glênio Luís Mombach, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 577/2005-007-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lusía de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 581/2005-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Filipe Baptista da Cunha, Advogado: Dr. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 612/2005-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Iracema Silva de Oliveira Barrachi, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 613/2005-030-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Castilho Bertin, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto na cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. **Processo: A-AIRR - 626/2005-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Dra. Larissa Ferreira Silva, Agravado(s): Lúcia Rulli Castellani, Advogado: Dr. Rosani Márcia de Queiroz Alves, Agravado(s): Nossa Mão de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Dr. Luís Antônio Picerni Herce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 637/2005-079-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Organização Contábil Lima e Ferreira S/C Ltda. Advogado: Dr. Raimundo Vicente Sousa, Recorrido(s): Bruna Elisa dos Santos Paiva, Advogado: Dr. Norma Moreira Teixeira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: AIRR - 656/2005-325-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eugenio Pio Correa dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 684/2005-301-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Monica Ferreira Adolphsson da Silva, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - Cptrans, Advogado: Dr. Carina Barboza do O' Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 689/2005-051-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Adv-



gado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): Gilmar Carvalho da Silveira, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 708/2005-076-24-00.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Egnaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Espólio de Ermínio Jara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transcendência da matéria". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à prescrição das contribuições sindicais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente aos encargos devidos pelo atraso no pagamento da contribuição sindical rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 755/2005-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jobe Miranda Teodoro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a ação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Reclamada. Julgar prejudicado o exame da arguição de litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 783/2005-121-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): Claiton Xavier Jesus, Advogada: Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 787/2005-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Eustáquio Costa, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante à multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 789/2005-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jadilson Martins Pereira da Silva, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Agravado(s): Artur Brandão Buffett e Eventos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/2005-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Oscar Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Batista de Almeida, Agravado(s): Coneplan Construções Elétricas e Planejamento Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 842/2005-301-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Alexandre Soares de Lima, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 894/2005-027-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Mônica Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Tony Valerio dos S. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 894/2005-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Agravado(s): Elson da Silva Capinam, Advogada: Dra. Leide Jane Gonçalves da Silva, Agravado(s): Ruffolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 924/2005-035-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Sérgio de Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 948/2005-066-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas - Fmusp, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Aparecida Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho, Drª Márcia Raphanelli Brito, opinou pelo não-conhecimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974/2005-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Organização Educacional Barão de Mauá, Advogado: Dr. Fernando Leão de Moraes, Agravado(s): Nilce de Campos Freitas, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/2005-030-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BM Comercial Ltda. Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): Flávia Luíza Moraes Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Elias Nejm Neto, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1028/2005-099-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1028/2005-099-03-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1028/2005-099-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1028/2005-099-03-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro/MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - Renumerar os autos a partir da fl. 456. **Processo: RR - 1042/2005-028-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): Rudinei Angnes, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - conhecer do Apelo no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; III - não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tópico "76 horas de salário por mês - Ônus da prova". **Processo: AIRR - 1073/2005-137-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Nilva Luziano da Silva, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços Ltda. , Síndico: Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: por unani-



midade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1075/2005-015-05-00.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1075/2005-015-05-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Edízia Ferreira Lima e Outras, Advogado: Dr. Bárbara Santos Lima, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1075/2005-015-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1075/2005-015-05-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sheili Franco de Paula, Agravado(s): Edízia Ferreira Lima e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1093/2005-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sptrans - São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): Ernando Venancio, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para excluir a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans, ora recorrente, do pólo passivo da lide, restabelecendo a sentença de fls. 38/41. **Processo: RR - 1123/2005-046-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): Leocir Vanderlei Safanelli, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Spl Arquitetura e Construção Ltda. Advogado: Dr. Charles Demarchi Trisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2005-281-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): Pincéis Atlas S.A. Advogada: Dra. Angela Magali da Silva, Agravado(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1145/2005-015-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José Lustosa da Silva, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1193/2005-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Normélio Luiz de Conto, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): Agro Ronda - Strada Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Elcir Antônio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/2005-005-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1273/2005-005-04-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Luiz Fernando Hackbarth, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2005-005-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1273/2005-005-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Roberto Omar Vedoy Júnior, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Luiz Fernando Hackbarth, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2005-070-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Miranda Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2005-311-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Advogada: Dra. Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): Graupera Mendonça Turismo Ltda. Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Advogada: Dra. Kênia Lopes Mota, Agravado(s): Marcos Isaias Costa, Advogado: Dr. José Francisco dos Santos Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380/2005-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Priscila Boldrini Tomaz, Advogado: Dr. Renata Ricardo da Silva, Agravado(s): Serveng - Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430/2005-025-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Filian Participações e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): Antônio Marcos Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1484/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Alisson Silva da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento de diferença salarial, de forma simples, e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, porque em consonância com a Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 1485/2005-007-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Nova Odessa, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Recorrido(s): Alexandre do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1496/2005-014-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriana da Silva Pamplona, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Município de Belém, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1513/2005-018-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Aparecido Mello Júnior, Advogado: Dr. Helen Kátia Silva Cassiano, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2005-391-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elecnor do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): Edvaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marli Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1601/2005-130-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): Armindo Lochi, Advogada: Dra. Maria Helena de Araújo, Agravado(s): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda. Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1612/2005-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Alves, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2005-002-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Albumara Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): José Ricardo Batista, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1696/2005-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. Advogado: Dr. Fábio Santana Lojudice Sanches, Recorrido(s): Antônio Pedro Rozetto, Advogado: Dr. Carlos César Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização prevista nos artigos 477 e 478 da CLT". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador rural. Efeitos da emenda constitucional nº 28/2000. Aplicabilidade", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal em relação aos direitos trabalhistas do autor anteriores a 23/09/2000, salvo quanto aos pedidos de reconhecimento da unicidade contratual e a conseqüente retificação da CTPS do autor, que são imprescritíveis. **Processo: RR - 1709/2005-071-24-00.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Silva de Melo, Advogado: Dr. André Floriano de Queiróz, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Recorrido(s): Cargill Agrícola S.A, Advogada: Dra. Ananias Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1778/2005-203-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Allan Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1778/2005-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerson Siqueira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1802/2005-383-04-40.4**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Rafael Pereira, Recorrido(s): Antônio Dias Muniz, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fracionamento irregular das férias - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecê-lo, por unanimidade, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1872/2005-021-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sifco S.A. Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Agravado(s): Diego José Inforzato, Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1905/2005-020-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): José Brás da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1911/2005-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTEC - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda. Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): Joinville Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Katia Regina Murro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1929/2005-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Roberto Viana de Melo, Advogado: Dr. Ovidio Lopes Guimaraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1943/2005-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Móveis Campo Largo Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Agravado(s): Dirceu Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987/2005-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Durval Bianchini e Outros, Advogada: Dra. Adriana de Paula Prêto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061/2005-044-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Ubiratan Ivo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Cury de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2191/2005-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Nider Luciano Alegria, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 2293/2005-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ermanno de Sousa Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TRW Automotive Ltda. Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2327/2005-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasi-



leiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Sônia Regina Xavier, Advogado: Dr. Rosângela Corniatti Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2396/2005-562-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Centenário do Sul, Advogado: Dr. Fabrício Luiz Akasaka Torii, Recorrido(s): Noel de Moura Neto, Advogado: Dr. Clodoaldo Chukr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2481/2005-802-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. Caroline de Vasconcelos Peronio, Agravado(s): New Life Serviços Ltda. Agravado(s): Rosângela Izar Fan Quintana, Advogado: Dr. Valério Pimpão Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2535/2005-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bombril S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Arlindo Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Daniela Debobbi Tenório Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2563/2005-014-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Quatro M Empreendimentos Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Antônio Salis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2628/2005-076-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dilma Amaral Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Recorrido(s): Prodesp - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2746/2005-201-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raul Cavalcanti de Albuquerque Batista, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Columbia Trading S.A. Advogado: Dr. Carlos Renato Sposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2778/2005-004-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Valter Gomes, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 2855/2005-032-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Professores e Auxiliares de Administração Escolar - Coopescola, Advogado: Dr. Márcio Eduardo Riego Cots, Agravado(s): Vanda Ligia Alves, Advogado: Dr. Andréa Regina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 2893/2005-130-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Agravado(s): Ilza Moreira de Meireles da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3139/2005-733-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antenor José Martens, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Danilo Metzdorf & Cia.



Ltda. Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7984/2005-036-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizete Maria Wirshum, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Paula Vilneis Smania Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19788/2005-028-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Barigüi Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): Everton Jurandir Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Terezinha Santos Lisotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 25275/2005-004-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Recorrido(s): Manoel Pereira Vieira, Advogado: Dr. Elimar Cunha e Silva, Recorrido(s): Unidos Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 24/2006-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): Miclele de Jesus Russo, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Agravado(s): Banco Finasa S.A. Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 59/2006-621-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogada: Dra. Maria Lourdes Pereira Pio, Advogado: Dr. Rafael de Jesus Rodrigues, Recorrido(s): Daniel Florêncio, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 69/2006-271-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/2006-086-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria de Fatima Farias Temoteo, Agravado(s): Centro Educacional Pingo D'água, Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Agravado(s): Rosangela Santana dos Santos, Advogado: Dr. Petronília Aparecida Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho, Drª Márcia Raphanelli Brito, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 94/2006-014-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Angelica V. F. Dubra, Recorrido(s): Francisco Ednaldo Neto, Advogado: Dr. Marcelo Santos Fonseca, Recorrido(s): Riacho Doce Balneário e Estância de Montaria Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acordo judicial - contribuição previdenciária - intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada. Também, por unanimidade, conhecer da revista quanto à multa de 10% sobre o valor da causa, aplicada pelo Regional, por violação do artigo 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AG-AIRR - 128/2006-106-24-40.7 da 24a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Nathália dos Santos Paes de Barros, Agravado(s): Antônio Guedes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 158/2006-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Karla Almeida Cavalcante, Agravado(s): Andreia Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Juliana Cristina Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 167/2006-014-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marluce Pessoa de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Fax Point Indústria Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2006-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fredson Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Adriano Damin, Agravado(s): Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap, Advogada: Dra. Flávia Caroline Taques Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 194/2006-151-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Antonia Santos Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eduardo Coutinho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, mantido o julgado apenas quanto ao FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: ED-RR - 204/2006-103-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): Francisco Luís dos Santos, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 209/2006-070-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2006-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Samara Maria Mondadori Ferreira Costa e Silva, Advogado: Dr. Diogo José Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2006-016-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conservadora Mundial Ltda. Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Joaquim Severiano da Nóbrega Neto, Advogado: Dr. Manoel Pinheiro Filho, Agravado(s): Euclides Corrêa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2006-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Júlio dos Santos, Advogado: Dr. Bento José Ribeiro Araújo, Agravado(s):



Metalsider Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2006-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Ailton Friedrich, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381/2006-304-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vilmar Liczbinski, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Márcio de Bem, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: ED-RR - 401/2006-005-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dobra, Embargado(a): Denise Machado Miranda, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Zebral, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 403/2006-314-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BML Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): Jorge Toshicazu Kubo, Advogado: Dr. Aécio Dal Bosco Acauan, Agravado(s): Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda. Agravado(s): Promodal Logística e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 427/2006-402-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): João Maria Rodrigues Monteiro, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 455/2006-146-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Flávio Pinho de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da referida orientação jurisprudencial; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: AIRR - 472/2006-051-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Interclínicas Planos de Saúde S.A. Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Agravado(s): Márcia Aparecida Costa, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Agravado(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 486/2006-101-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Antônio Carlos Machado, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2006-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecno Ar Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Tiago Ananias de Oliveira, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unani-



midade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 501/2006-443-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Dap Telecom Energia Construção Civil Ltda. Advogada: Dra. Andréa Braguim Gomes, Agravado(s): Osvaldo Ribela da Silva Vasques, Advogado: Dr. Silvio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 506/2006-075-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Oliveira, Recorrido(s): Aloysio Miguel Acra, Advogado: Dr. Vicente Eustáquio da Matta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/09/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 284 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, após concedido à Autora prazo para emenda da inicial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 526/2006-054-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Maria do Carmo Floriano Vieira, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536/2006-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Diogo Saldanha Macorati, Agravado(s): Ronaldo Rangel Ribeiro, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2006-192-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pernambuco Construtora e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Everaldo Dias de Araújo, Advogada: Dra. Alessandra do Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2006-051-12-41.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 546/2006-051-12-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dom José Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Agravado(s): Fama Embalagens Ltda. Agravado(s): Maicon Rodrigo Kulkamp, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546/2006-051-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 546/2006-051-12-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. João Sandro Paolin, Agravado(s): Maicon Rodrigo Kulkamp (MenorAssistido por seu pai Alcides Kulkamp), Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): Dom José Têxtil Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s): Fama Embalagens Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2006-152-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Valdeci Silva Ferreira, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Agravado(s): Nagib Batista de Araújo e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2006-382-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RKS Comércio de Couros Ltda. Advogado: Dr. Lizandra Scalco Torres, Agravado(s): Gentil José Nogueira, Decisão: por una-



nimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614/2006-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): André Luiz Araújo Barros, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2006-015-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 626/2006-015-04-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Vera Lúcia Marques Pilar, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2006-015-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 626/2006-015-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vera Lúcia Marques Pilar, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648/2006-381-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Silvonei Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682/2006-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Jurandir Silva de Aquino, Advogada: Dra. Maria do Rosário Lara Campos Dorini Mansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 685/2006-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Florestal Alimentos S.A. Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): Gilberto Pohl, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693/2006-020-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Joclei Machado de Quadros, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 710/2006-001-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Advogado: Dr. Luciano Câmara da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: A-AIRR - 731/2006-002-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Amaro da Silva, Agravado(s): Maria Amélia Calheiros Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: RR - 733/2006-006-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Walter da Silva Boy, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 734/2006-131-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Avelino José de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 734/2006-082-15-01.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): João Gabriel Filho, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): Condomínio Edifício Marambaia, Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 737/2006-081-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Maria de Lourdes Candeia Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738/2006-020-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Helena Fontoura Haupenthal, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria de forma integral. **Processo: AIRR - 743/2006-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Débora Leite Pozzatti, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2006-015-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): Luciana Peres Alves Poty, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, Agravado(s): RJA Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora-Regional do Trabalho, Dr^a Márcia Raphanelli Brito, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 774/2006-025-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Creone Anselmo Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Auto Omnibus Floramar Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo intrajornada - transporte coletivo urbano", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o pagamento integral como extra do intervalo intrajornada e reflexos; e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Observação 1 : Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 787/2006-097-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eurípedes de Oliveira Jundiá - ME, Advogado: Dr. Ailton Missano, Agravado(s): Paulo Xisto Pereira, Advogado: Dr. Carla Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2006-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Gazzineu, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2006-003-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Francisco Antônio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2006-123-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Luso-Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda. - SLB, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Dirceu Aparecido de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 801/2006-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Ignês Pinto Barboza, Recorrido(s): Tadeu Cunha de Souza, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Souza Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer do recurso quanto ao outro tema suscitado. **Processo: AIRR - 816/2006-002-22-40.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Janaína Lúcia Loureiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821/2006-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s): Emerson dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 833/2006-006-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Romilson dos Santos Beltrão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 853/2006-053-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Aluizio Bento da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 900/2006-005-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cidcley de Paula Agostinho, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Vix Transportes e Logística Ltda. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909/2006-271-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 909/2006-271-02-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fumio Morisawa, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos, Agravado(s): Município de Embu, Advogada: Dra. Marisa Lira Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2006-271-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 909/2006-271-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Município de Embu, Advogada: Dra. Marisa Lira Roque, Agravado(s): Fumio Morisawa, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921/2006-020-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): Ledir José dos Santos, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Agravado(s): Loghis Logística e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949/2006-003-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pavão Pionti, Agravado(s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Santino Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 956/2006-120-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gerson Cavalcante do Nascimento, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): Município de Ananindeua, Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 205 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na análise dos pedidos formulados na peça de ingresso, como entender de direito. **Processo: RR - 977/2006-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valsfrido Varanda dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 994/2006-013-21-41.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 994/2006-013-21-42.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): João Fagundes Neto, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 997/2006-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - Cooperconci e Outra, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Francisco Adércio Jorge de Souza, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001/2006-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2006-013-21-41.8 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1015/2006-013-21-42.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em



Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Aldo Simão da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015/2006-013-21-42.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1015/2006-013-21-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): Aldo Simão da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/2006-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sandra dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2006-032-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Marluce Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2006-083-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Carlos Emilio, Advogada: Dra. Raquel Ruas de Matos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2006-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): José Maurício Alves, Advogada: Dra. Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2006-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Almira Moreira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1054/2006-125-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Contribuições Previdenciárias - Julgamento Extra Petita" por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja expungida da condenação a obrigação de comprovar a inscrição do reclamante no INSS, e de proceder aos respectivos recolhimentos previdenciários, restabelecendo, por conseguinte, a sentença; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1054/2006-002-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - Unibra e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Janyla Martins de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Colégio AD1 e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1064/2006-132-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itapemirim, Procurador: Dr. Paulo José Azevedo Branco, Recorrido(s): Ruth Debacker Pereira, Advogado: Dr. Gildo de Araújo Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1084/2006-081-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ade-



laide Turília Moreira, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa quanto à aposentadoria espontânea ser causa da extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que julgue os pedidos constantes da inicial como entender de direito. **Processo: AIRR - 1094/2006-033-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdeci Venceslau, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Machuca Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1095/2006-121-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Raimundo Ramos da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): Município de Ananindeua, Procuradora: Dra. Ana Paula da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 1116/2006-512-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora Dalmás Ltda. Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a cláusula que estabelece contribuição assistencial, no tocante aos trabalhadores não sindicalizados, e determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença, excluindo da condenação a multa normativa. **Processo: RR - 1127/2006-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Tereza Lima da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, mantido o julgado apenas quanto ao FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, porque em consonância com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: AIRR - 1145/2006-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria José Sobieski Teixeira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Mara Eliza Maicá, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1150/2006-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Márcia Rodrigues Gomes Cabral, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir apenas o pagamento do saldo de salário de 27 dias de janeiro porque em consonância com a Súmula 363 desta Corte. **Processo: AIRR - 1190/2006-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benedito Ambrósio, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho, Advogado:



gado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209/2006-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cláudio Amaro, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218/2006-100-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiano Lemos Soares, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogada: Dra. Sonia Maria Sonogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1220/2006-109-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Patrícia Míriam Veloso Fernandes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1246/2006-051-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Laudeci Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1256/2006-002-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Carlos Humberto Rocha, Advogado: Dr. Paulo Artur Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2006-033-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Agravado(s): Wilton Gomes Umbelino, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2006-013-21-40.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Lupercio Luiz de A. Segundo, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa e outras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Agravado(s): José Justino de Moura, Advogado: Dr. Francisco Wilton Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278/2006-062-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Dorgival Firmino da Silva Cruz, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280/2006-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vania Velasco Stock, Advogado: Dr. Diego Menegon, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292/2006-012-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Recorrido(s): Jânio Melo Rebouças, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por una-



nimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1449/2006-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Leite Rabetim, Agravado(s): Henrique da Conceição, Advogado: Dr. Bethânia de Souza Boquimpani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2006-005-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rcoha Filho, Agravado(s): Arrigo Camaquan Fernandes Barrocas, Advogado: Dr. Tiago Uchoa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1458/2006-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Valmir Batista Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Manutenção Técnica e Representação Ltda. - Mantec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1488/2006-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Grêmio Politécnico para Desenvolvimento da Educação, Advogado: Dr. Guilherme P. de Cordis de Figueiredo, Agravado(s): Kleber Maia Marinho, Advogada: Dra. Renata Silva Lopes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1511/2006-013-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Sônia Maria Buarque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pela Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Autora, isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1528/2006-110-08-00.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1528/2006-110-08-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Messias Santiago Neto, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Recorrido(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Recorrido(s): Geocop - Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1528/2006-110-08-40.6 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1528/2006-110-08-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Manoel Messias Santiago Neto, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): Geocop - Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2006-005-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Romeu Villa Flor Santos Neto, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-



gar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666/2006-005-21-40.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1666/2006-005-21-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Abdias Duque de Abrantes, Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto e outros, Agravado(s): Aldren Martins de Queiroz, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666/2006-005-21-41.3 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1666/2006-005-21-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Aldren Martins de Queiroz, Advogada: Dra. Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1757/2006-247-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J. F. Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, J.F. Serviços Ltda. quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Honorários advocatícios contratuais" por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Rio de Janeiro, e julgar prejudicado o exame dos demais temas; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. Custas pelo Autor, isento. Observação 1 : Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2 : Justificará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1788/2006-012-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiza de Marilac Sucupira Rola, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1886/2006-251-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Top Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): José Nilton Silva de Castro, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): José de Oliveira Araújo - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1900/2006-006-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Addeneaus Machado das Chagas, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1928/2006-445-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adelson Silva e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1970/2006-071-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Joaquim Assis de Mello, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Terra Brasil Flores, Plantas e Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



2005/2006-082-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Pedro Montalvão, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Admar Vasconcellos Guido, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tocante à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - dele conhecer no tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - revisão da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e a nulidade do contrato de trabalho apontadas no acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 2042/2006-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Lanchonete 3 Às Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2054/2006-012-18-00.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Recorrido(s): Alice Sampaio de Faria, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2081/2006-008-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Juliana Rodrigues de Santana, Advogado: Dr. Eder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2380/2006-117-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Márcio Frank Moura Aguiar, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2723/2006-041-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Mercatto Pizzaria Ltda (Me), Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3761/2006-035-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Pereira e Outro, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que, na hipótese vertente, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes do uso do salário mínimo como base de cálculo, e reflexos, conforme postulado à fl. 07. Inverto o ônus das custas processuais. Correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. **Processo: RR - 3997/2006-051-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lurdes Lopes, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Seterb, Advogada: Dra. Juliana Cíntia de Souza, Recorrido(s): A M S Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Herley Ricardo Rycerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 5093/2006-080-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Mi-



nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilson José de Souza, Advogada: Dra. Rosana Maura G. S. Valdo, Agravado(s): Indústria de Móveis e Artesanato Trindade, Advogado: Dr. Caetano Xavier de M. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7632/2006-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Marcelo Callegarim, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravado(s): Movimento Familiar A Voz do Silêncio, Advogada: Dra. Heloísa Helena Padiilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29733/2006-016-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Elilce Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Portella de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência material da Justiça do Trabalho. Ente Público. Contratação Irregular"; "Regime Especial. Negativa de Vínculo". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: A-AIRR - 32574/2006-010-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Norte S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Jucimar Pinto do Nascimento, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 38/2007-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dilcinha Nunes Pereira Fontes, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Companhia de Transportes e Armazéns Gerais - Silotec, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s): Komida Capixaba Ltda. Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144/2007-412-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Monte Carlo's Loterias On Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho e outra, Recorrido(s): Charles Dias Ramos, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da relação entre Reclamante e Reclamada e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o autor do pagamento, na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: ED-AIRR - 191/2007-022-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Maristela Morizzo Nascimento, Embargado(a): Wilson da Silva Malheiro, Advogado: Dr. Adevair Tavares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 278/2007-012-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): José Nascimento Barbosa, Advogada: Dra. Lívia Mendes Cavalcante Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 281/2007-007-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área de Saúde de Belo Horizonte e Cidades Pólo de Minas Gerais Ltda. - Credicom, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Recorrido(s): Flavia Bastos de Freitas, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Re-



curso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 321/2007-031-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerealista e Empacotadora Parati Ltda. Advogado: Dr. Rangel Gustavo Costa Caetano, Agravado(s): Edmundo Saturnino Reverte, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2007-812-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cotrijui Cooperativa Agropecuária & Industrial, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Ivo Sérgio Leon da Fontoura, Advogado: Dr. Luciano Antônio Barp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333/2007-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Fecam, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Elaine Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 410/2007-008-18-00.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Recorrido(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada. Custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 488/2007-010-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Almira Boulhosa Tavares, Advogado: Dr. Farid Bastos Salman, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AG-AIRR - 512/2007-140-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pink Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Daniel Ribeiro Soares, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: RR - 518/2007-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Dr. Valéria Barros Demarchi Paulon, Recorrido(s): Douglas Maurício de Barros, Advogado: Dr. Anderson Santiago de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 525/2007-003-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Grécia Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maristela Lisbôa Muniz Prado, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, patrono do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 562/2007-120-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silnave Navegação S.A. Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Transbel Transportes da Amazônia Ltda. Agravado(s): João Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574/2007-136-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Drogaria Araújo S.A. Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Oséias Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 588/2007-005-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Recorrido(s): José Aurino de Paula Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 624/2007-136-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Invista Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Aparecida Luciana dos Santos, Agravado(s): Alessandra Cristina Marques de Lima, Agravado(s): Casb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 628/2007-447-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleonice Dias Corrêa, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar a remessa dos autos ao Tribunal a quo para apreciação do recurso ordinário da reclamante. **Processo: AIRR - 657/2007-401-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Osvaldo Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 668/2007-002-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ronaldo José Fernandes Aragão, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: AIRR - 681/2007-009-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilas Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): Wagner Veríssimo do Nascimento, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681/2007-466-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Carlos Queiroz Sales, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2007-102-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abelar Francisco Vieira, Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Esmale - Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Clarisse Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792/2007-126-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DService Construções e Montagens Ltda. Advogada: Dra. Eliana de Nazaré Uchôa Aflalo, Agravado(s): Domingos Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 835/2007-071-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Hilário Fransnelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2007-231-02-40.3 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria e Comércio Importação e Exportação de Novidades Harmonia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Delfino, Agravado(s): Luiz Bittencourt Custódio, Advogado: Dr. Rogério Charles Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2007-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varejão Avenida Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Agravado(s): Leandro Faria Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2007-008-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Emagrecimento BSA Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Agravado(s): Francisca das Chagas Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Carvalho Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2007-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Rubens de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina Piloto Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2007-015-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Paulo Roberto Ferreira Freire, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2007-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A. Advogado: Dr. Allan de Souza Machado, Agravado(s): Alessandra dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Benedito Francelino Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2007-005-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Gama Júnior, Agravado(s): Elias Paula da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2007-065-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Dharma Ltda. Advogada: Dra. Maria José de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Lino de Lima, Advogada: Dra. Ana Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2707/2007-102-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlo's Loterias On Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Adriana Lima de Souza, Advogada: Dra. Maria José de Sales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3248/2007-016-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Roberto Coelho, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Daiana Liz Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 (duzentos) no cálculo das horas extras. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma